



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ/CE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 – A /2026

Dispõe sobre a aprovação e aptidão da entidade para captação de recursos via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal que institui e regulamenta o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar e controlar as ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Itapajé/CE;

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou projeto voltado à garantia e promoção dos direitos da infância e da adolescência, o qual foi devidamente analisado, aprovado e cancelado por este Plenário;

CONSIDERANDO a regularidade documental e estatutária da instituição perante este Conselho;

RESOLVE:

Itapajé



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ/CE

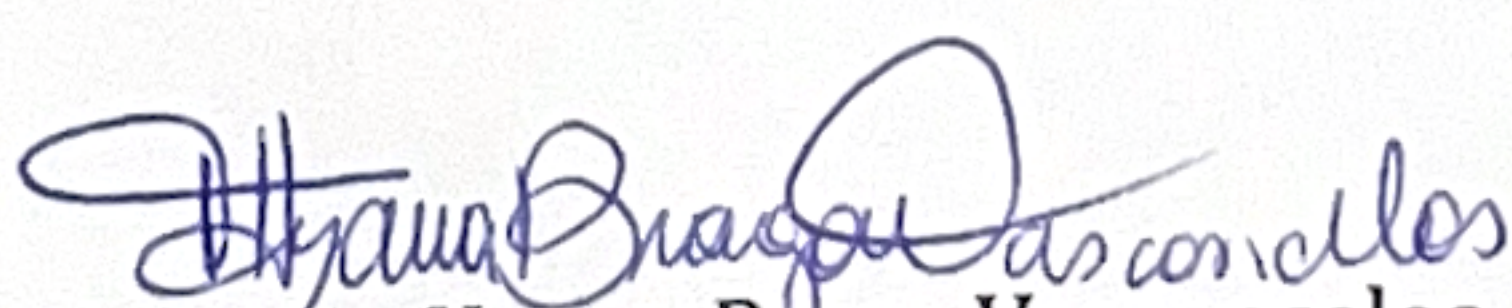
Art. 1º Certificar e declarar que a **Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais da Localidade de Jorge de Baixo — AMTRJB**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.203.043/0001-21**, com sede no Sítio Jorge de Baixo, S/N, Zona Rural, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **Ednalda da Costa Lima**, encontra-se **APTA** a captar recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art. 2º Os recursos captados serão destinados exclusivamente à execução do projeto devidamente aprovado e chancelado por este CMDCA, conforme plano de trabalho aprovado por este colegiado.

Art. 3º A entidade captadora fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos captados e repassados, nos prazos e na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas normativas deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapajé, 16 de julho de 2026


Francisca Hyana Braga Vasconcelos

Presidente do CMDCA